

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios

**CONVÊNIO 015/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, APROVADO ATRAVES DA LEI 3.580 DE 13 DE AGOSTO DE 2014.**

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469-0001/56, com sede na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Pereira Gomes Neto, com domicílio especial na Rua São João, nº 290, Bairro Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, portador da Carteira de Identidade nº M-3.764.615, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA**, representada por seu Secretário Municipal, Fabiano Moreira da Silva, domicílio especial na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, portador da Carteira de Identidade nº MG-655.623da pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob nº 025.805.156-66, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.366/0001-07, com sede na Rua Caiçara, nº 500 – Brant - Lagoa Santa – Minas Gerais, neste ato representado pelo seu representante legal, o Provedor, Ernany Camilo, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.123.546-53 e CI nº M 5.355.019 SSP/SP doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente convênio, com base no disposto na Constituição Federal, em especial art. 197, art. 24 e parágrafo único, da Lei Federal 8.080/90, art. 116, da Lei 8.666/93, da Lei Municipal nº. 3.580, de 13/08/2014, e demais normas e legislações específicas, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por objeto realizar repasse financeiro, a título de contribuição, conforme Lei Municipal nº 3.580 de 13 de agosto de 2014 pelo **CONVENENTE**, para a retomada imediata das atividades hospitalares, pertinentes a execução de serviços de assistência hospitalar de Pronto Atendimento na Santa Casa,

**1.2.** Os recursos repassados serão exclusivamente destinados à contratação e manutenção de recursos humanos, sendo vedada a utilização para outros fins.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****I – Das obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa:**

**2.1.** Compete à Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, ora Conveniada:

**2.1.1** Retomar imediatamente as atividades hospitalares, pertinentes a execução de serviços de assistência hospitalar e de Pronto Atendimento na Santa Casa, em tempo integral, sem interrupção, nas Clínicas Médica, Pediátrica e Ortopédica, e doze horas por dia em Clínica Cirúrgica de acordo com os procedimentos pactuados pelo SUS, conforme protocolo de classificação de risco Manchester;

**2.1.2** Efetuar o pagamento dos profissionais da Conveniada, destinando o recurso recebido para o presente fim;

**3.1.3** Efetuar atendimento aos usuários 100% (cem por cento) SUS, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da prestação dos serviços;

**2.1.4** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

**2.1.5** Comunicar com prazo de antecedência mínima de 04 (quatro) horas, a CONVENIENTE sobre qualquer alteração na escala de plantão médico e de enfermagem;

**2.1.6** Garantir a efetividade da execução dos serviços, objeto previsto na cláusula primeira deste convênio, em todos os horários programados, lançando mão de todos os meios que se fizerem necessários, inclusive com a substituição imediata de profissionais que deixarem de cumprir horários e atendimentos a contento, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de quatro horas;

**2.1.7** Garantir o acolhimento humanizado com Classificação de Risco pelo Protocolo de Manchester. Em caso de paciente referenciado pela Unidade Básica de Saúde será considerada como base para o atendimento a classificação recebida pelo mesmo na unidade que o encaminhou;

**2.1.8** Garantir os encaminhamentos encaminhados pela rede básica do Município e do Pronto Atendimento da Prefeitura Municipal e fazer a contra-referência, caso necessário, por profissional competente;

**2.1.9** Responsabilizar-se pelo transporte dos pacientes que necessitarem serem transferidos para outras unidades hospitalares;

**2.1.10** Apresentar a prestação de contas nos termos previstos na Cláusula Quinta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios**II – Das obrigações do Município de Lagoa Santa:****2.2. Compete ao Município de Lagoa Santa, ora Conveniente:****2.2.1** Repassar o valor previsto na Cláusula Terceira, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do presente instrumento;**2.2.2** Fiscalizar a execução do presente instrumento, conforme Cláusula Quinta, podendo, para tanto, designar equipes de auditoria para acompanhar o acolhimento, gestão e atendimento dos usuários do sistema único de saúde - SUS no pronto atendimento do conveniado.**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR****3.1.** Por meio do presente convênio será repassado à CONVENIADA o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em parcela única, a ser depositado na conta 18.073-4, agência 2241-1, Banco do Brasil, a título de contribuição, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura do presente instrumento.**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS****4.1.** As despesas dos serviços realizados por força deste instrumento correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.06.02.10.302.0016.2073.3.3.50.41.00	660	102

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS****5.1.** O CONVENIADO deverá apresentar ao CONVENIENTE, a título de prestação de contas, relatório detalhado dos pagamentos realizados com o recurso recebido, incluindo o nome dos funcionários, função e valores, além dos respectivos recibos ou documento pertinente que comprove o recebimento pelos funcionários;**5.2** Os documentos citados no item 5.1, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta dias), a contar do recebimento do citado recurso;**5.3** O CONVENIENTE acompanhará a execução do presente instrumento, avaliando o CONVENIADO através dos órgãos competentes do SUS/MG, utilizando-se de procedimentos de supervisão direta ou local e prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO

**6.1** O CONVENIADO é o responsável exclusivo por qualquer dano praticado aos pacientes, por ato médico específicos de profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico; ou praticados por outros empregados, decorrentes de ações ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que o tenha praticado em seu estabelecimento ou estando por ele autorizado.

Parágrafo Único. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO, nos termos da legislação referente a licitações e convênios administrativos.

**6.2** O CONVENIADO é o responsável exclusivo por todas as questões trabalhistas dos funcionários que compõem seu quadro de recursos humanos, não possuindo qualquer relação com o Conveniente;

**6.3** Em caso de descumprimento de qualquer Cláusula presente no presente instrumento, o Conveniente deverá devolver o valor integral repassado imediatamente, sob pena de ser adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1** Fica assegurado ao CONVENIENTE, sem ônus para o mesmo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito ao CONVENIADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Na ocorrência de uma das duas situações prevista nessa Cláusula, a CONVENTE deverá efetuar imediatamente a devolução de saldo existente, através de depósito a crédito da conta corrente 36.178-X Agência 2241-1 Banco do Brasil.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1** O presente Convênio possui vigência de 02 (dois) meses, cujo início e eficácia dar-se-ão a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesses das partes ou a critério da Administração Pública.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios

E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as Cláusula e Condições ora fixadas, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença de testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Lagoa Santa/MG, 21 de agosto de 2014.

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**Fabiano Moreira da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAGOA SANTA**SECRETÁRIO DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA**  
**FABIANO MOREIRA DA SILVA**  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**  
**ERNANY CAMILO**TESTEMUNHAS: Flávia Karlos AlvesCPF: 080.365.480-83

CPF: \_\_\_\_\_